



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados excepcionalmente para **ELEIÇÃO de COORDENADOR PEDAGÓGICO**, da Escola Municipal Darcy Ribeiro e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte no uso de suas atribuições legais, estabelece abertura de inscrições para o processo de eleição de profissionais da educação a serem designados para a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Darcy Ribeiro, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 206, inciso VI; da Lei nº 9.394/1996-LDB e **Lei Complementar Nº 296/2021** e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei.

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista o não preenchimento do cargo de Coordenador pedagógico da Escola Municipal Darcy Ribeiro nas eleições no ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação, promove excepcionalmente nova eleição para o cargo.

§1º. Para a escolha do coordenador pedagógico, terá direito a voto os professores que lotados na unidade escolar no ano de 2022.

§2º. O profissional que tiver atuando na Sala de Recursos Multifuncionais, poderão votar para escolha do Cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II. Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;
- III. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola; VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VII. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ ou necessário;
- VIII. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- IX. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;



- X. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XI. Analisar/ avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- XII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de profissionais da Educação, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XIII. Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola p elos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
- XIV. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XV. Propor, em articulação com a gestão, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XVI. Manter a articulação aluno/ família/ escola;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para candidatar-se a função de Coordenador Pedagógico de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- II. Fazer parte do quadro de docentes efetivos da rede municipal de ensino;

Art. 3º. O período do mandato do Coordenador Pedagógico será anual, sendo o processo estabelecido por Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A vacância da função de Diretor e Coordenador Pedagógico ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância de qualquer uma das funções: diretor, coordenador ou articulador, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador Pedagógico assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico.



Art. 7º. A destituição dos cargos de diretor e coordenador pedagógico poderá ocorrer motivadamente:

a) Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.

b) Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO

Art. 8º. As inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para as funções Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Darcy Ribeiro, serão realizadas na unidade escolar, no dia **27 de janeiro de 2022** das 07h00 às 11h00.

Art. 9º. A inscrição do profissional candidato ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverá ser realizada pelo mesmo, devendo este no ato da inscrição estar munido de todos os documentos citados abaixo, devidamente assinados:

- I.** A ficha de inscrição;
- II.** Cópias da carteira de identidade RG e CPF;
- III.** Cópia de Diploma de Licenciatura Plena;
- IV.** Declaração por escrito constando estar de pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa;
- V.** Carta Compromisso se responsabilizando em participar de cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras conforme cargo de atuação.
- VI.** Declaração expedida pela Previdência Municipal (PREVIGUAR) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
- VII.** Declaração que afirme não completar os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no ano a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas (assinada e autenticada em cartório).

Art. 10. Para efeito de validação de inscrição, os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 11. É vedada a participação no processo de eleição o profissional que:

- I.** Esteja sob processo de sindicância;
- II.** Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III.** Esteja sob licenças contínuas;
- IV.** Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no ano a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.



Art. 12. As licenças contínuas de que trata o **inciso III do artigo 14**, refere-se ao afastamento para qualificação profissional, para acompanhamento de cônjuge, para tratar de interesses particulares, disponibilidade em outro órgão ou setor da educação fora da unidade escolar, licença para mandato classista, que está ou esteve afastado nos últimos dois anos e licenças médicas contínuas, exceto licença-maternidade, totalizando acima de 20% (vinte por cento) do total dos dias letivos dos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: No dia **27/01/2022** a Escola Municipal Darcy Ribeiro divulgará até às 14:00 horas as inscrições dos candidatos a Coordenador Pedagógico para o ano de 2022, estando estes aptos a eleição.

Art. 13. A eleição acima mencionada para o ano de 2022 ocorrerá por meio de votação direta, pelos pares, na própria unidade escolar no dia **28/01/2022** das **07:00 às 11:00 horas**.

Parágrafo único: O (a) diretor (a) escolar, ficará responsável por conduzir o processo de eleição.

Art. 14. O (a) diretor (a) deverá registrar o processo de atribuição e resultado final em livro ata.

Art. 15. O (a) diretor (a) deverá organizar para o dia da eleição:
I – Sala de eleição;
II – Lista de profissionais aptos a votar, para cada cargo;
III – Urnas para depositar os votos (urna para articulador e urna para coordenador pedagógico);
II – Cédulas de votação, devidamente assinadas e carimbadas;

Art. 16. O resultado final das eleições de articulador e coordenador pedagógico, será divulgado para a comunidade escolar no dia **28/01/2022 as 14:00 horas**.

Art. 17. O Coordenador Pedagógico assumirá as funções no dia 31/01/2022.

Art. 18. Aos candidatos eleitos, no período em que estiver exercendo a função de ficará vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 25 de janeiro de 2022.


Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto



ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO ANO LETIVO DE 2022

Período	Ações	Local
25 E 26/01/2022	Divulgação da Instrução Normativa 01/2022	Em todas as unidades escolares
27/01/2022 Das 07:00 as 11:00 horas	Inscrições dos candidatos a coordenação pedagógica	Escola Municipal Darcy Ribeiro
27/01/2022 As 14:00 horas	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos a coordenação pedagógica da Escola Municipal Darcy Ribeiro.	Escola Municipal Darcy Ribeiro
28/01/2022 Das 07:00 as 17:00 horas	Eleição para coordenador pedagógico	Escola Municipal Darcy Ribeiro
28/01/2022 As 14:00 horas	Divulgação do Resultado Final	Escola Municipal Darcy Ribeiro
31/01/2022	Início da Função do Coordenador Pedagógico	Escola Municipal Darcy Ribeiro



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO
ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO

I. INSCRIÇÃO	
Escola que se candidatar	ESCOLA MUNICIPAL _____
Cargo:	

II. DADOS PESSOAIS	
Nome	
Apelido	
Data de Nascimento	
Título de Eleitor	
RG	
CPF	
Endereço	
Estado Civil	
Telefone	

III. DADOS PROFISSIONAIS	
Graduação/Curso	

Assinatura do Candidato à diretor	
Assinatura do responsável SMECD	